

DECRETO N.º 173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual), resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.39.00.00 – 1076 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 104

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – 1273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 104

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 15 de dezembro de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município